MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade ***"AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM"***.

Os motivos que justificam a prorrogação contratual ora reivindicada se consubstanciam nas mesmas razões que fundamentaram a propositura do Projeto de Lei nº 034/2020, que restou promulgado pela Lei Municipal nº 3.265, de 11.08.2020.

Nesse sentido, reiteramos que a prorrogação ora pretendida tem objetivo dar continuidade à prestação dos serviços junto Equipe Estratégia de Saúde da Família – ESF Central, considerando que a profissional que foi transferida desta Unidade continua desempenhando suas funções junto a Unidade de Síndrome Gripal, a qual permanece em atividade como umas das medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS.

Assim, como já mencionado, por consequência da continuidade dessa situação, a profissional não consegue desempenhar com exclusividade suas funções junto ao ESF Central.

Cabe repisar também, que de acordo com a Portaria nº 2.488, de 21.10.2011, do Ministério da Saúde, um dos itens necessários à Estratégia Saúde da Família a existência de equipe multiprofissional composta por no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico em enfermagem e agentes comunitários de saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, à exceção dos profissionais médicos.

Ainda no contexto dessa justificativa, soma-se ao acima referido, o afastamento justificado de outra Técnica de Enfermagem, que se encontra em Licença Maternidade.

Para tanto, se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais três (03) meses, renováveis por igual período.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Em linha de conclusão, pelos motivos especificados acima se justifica a prorrogação do contrato temporário em questão, vez que presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 28 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Técnico de Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. V da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de três (03) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01 (UMA)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	3.365/2020

Parágrafo único. Não se aplica à contratação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3.º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4.º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ___ DE _____ DE ___.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

JAIRO DALCIN ANSELVA,
Dirigente do Núcleo de Pessoal.